



# Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

QUINTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2020

ALDEIAS ALTAS – MA

ANO: 2020 - Nº 192

**DECRETO Nº 047/2020, 25 DE AGOSTO DE 2020.**

## **DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA DE ALDEIAS ALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Aldeias Altas/MA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 36.672, de 19 de março de 2020, o qual, decretou estado de calamidade pública, no Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 29 de 19 de maio de 2020, que decretou calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 e estabeleceu maior fiscalização ao cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 11 de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município e definiu outras medidas de enfrentamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir os impactos econômicos e sociais das medidas de isolamento social já adotadas;

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus -COVID -19, depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da continuidade dos serviços público.

### **DECRETA :**

**Art. 1º** O RETORNO das atividades das Secretarias Municipais e Prefeitura de Aldeias Altas a partir do dia 24 de agosto de 2020.

**Art. 2º** O expediente se dará em forma de revezamento das 07h30min às 13h00min.

**Parágrafo primeiro:** Neste caso, cada secretaria, bem como a sede da Prefeitura Municipal, determinará quais dias os servidores prestarão seus serviços, desde que cumpridas todas as exigências determinadas pelos órgãos de saúde.

**Parágrafo segundo:** O Servidor deve observar as normas estabelecidas quanto ao distanciamento entre as pessoas, controles de acessos, medidas de higienização e cuidados especiais com a

manutenção dos ambientes de trabalhos.

**Parágrafo terceiro:** Atendendo à recomendação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, este decreto municipal também recomenda o uso de máscaras por parte da população, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

**Parágrafo quarto:** Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do novo Coronavírus (Covid-19) deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais. Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 anos, hipertensos e diabéticos descompensados, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde, devidamente comprovado à Secretaria a qual é vinculado.

**Parágrafo quinto:** Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pela Covid-19, deverão buscar orientações médicas, bem como, serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação. As regras definidas não se aplicam aos servidores da Saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados.

**Art. 3º** Aquelas secretarias que prestam serviços à população, terão atendimento ao público externo, porém, deverá ser reduzido, priorizando os atendimentos por telefone ou meio eletrônico, tendo, ainda, dependendo da demanda e do setor, a possibilidade de agendamento prévio para atendimento presencial, como forma de evitar aglomerações.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a realizar alterações de contratos e instrumentos congêneres para readequação de prazos, reequilíbrio econômico financeiro, sustação ou até extinção contratual.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições normativas em sentido contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos à 25.08.2020, revogada os atos em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 25 de agosto de 2020.**

**JOSÉ REIS NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## EXPEDIENTE

**José Reis**  
*Prefeito Municipal*

**Itamar Soares Ramos**  
*Vice – Prefeito*

## ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

**Alexandre Magno Ferreira do Nascimento**  
**Júnior**  
*Controle Interno*

**contato@aldeiasaltas.ma.gov.br**  
**Avenida João Rosa, 285, Centro,**  
**Aldeias Altas - MA**

## SERVIÇO FINANCEIRO

Agosto / 2020

SALÁRIO MÍNIMO (R\$) .....	1.045,00
TAXA SELIC (%) .....	9,25
TJLP (% ao mês) .....	7,00
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,63920
TR (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,1385

## HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança  
No horizonte há um novo porvir  
Fruto nato de braços bem fortes  
De um povo garboso e viril  
Pra esta terra ainda criança  
Muitas glórias ainda hão de vir  
Que a bravura da raça suporte  
Deste solo ser sempre servil.

### ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta  
Prova viva de culto ao labor  
Nos teus campos a cana-de-açúcar  
Mostra o verde de esperança e do amor  
Aldeias Altas terra mãe querida  
Teu louvor hei de sempre cantar  
Que teus filhos ao longo da vida  
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
Teu futuro orgulho trará  
És o berço de Gonçalves Dias  
Cantor da mata do Jatobá  
Ao cantar os louros da tua glória  
De prazer se enche o coração  
Prometendo te dar só vitórias  
Ordenamos na paz e na união.